Caixa Ações Emergentes
Fundo de Investimento Mobiliário
Aberto de Ações

Documento Único (Prospeto e Regulamento de Gestão)

10 de novembro de 2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Índice

PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL 4

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES 4

1. O OIC 4
2. A sociedade gestora 4
3. As entidades subcontratadas 6
4. O depositário 6
5. As entidades comercializadoras 7
6. O auditor 8
7. Avaliadores externos 8
8. Consultores externos 8

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS 9

1. Política de investimento do OIC 9
2. Parâmetros de referência (benchmarks) 12
3. Limites ao investimento 12
4. Técnicas e instrumentos de gestão 13
5. Características especiais do OIC 15
6. Valorização dos ativos 16
7. Custos e encargos 18
8. Política de distribuição de rendimentos 22
9. Exercício dos direitos de voto 22

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO 23

1. Características gerais das unidades de participação 23
2. Valor da unidade de participação 23
3. Condições de subscrição e de resgate 24
4. Condições de subscrição 24
5. Condições de resgate 24
6. Condições de transferência 25
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação 25
8. Admissão à negociação 26

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC 27

CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTES 28

CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES 29

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS 30

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES 30

1. Outras informações sobre a sociedade gestora 30
2. Política de remuneração 33

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO 34

1. Valor da unidade de participação 34
2. Consulta da carteira 34
3. Documentação 34
4. Relatórios e contas 34

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC 35
CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC 36
CAPÍTULO V REGIME FISCAL 37

ANEXO 40

PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se CAIXA AÇÕES EMERGENTES – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações.

O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações em 6 de outubro de 2004.

A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 1 de outubro de 2004, com duração indeterminada.

O Fundo alterou a sua denominação de Caixagest Ações Emergentes para Caixa Ações Emergentes, em 24 de outubro de 2023.

A data da última atualização do presente documento foi em 10 de novembro de 2026.

O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2025 era de 1.398.

2. A sociedade gestora

O OIC é gerido pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., com sede na Avenida Dom João II, nº 1, 1998-038 Lisboa.

A entidade responsável pela gestão é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000 Euros.

A sociedade gestora constituiu-se em 23 de outubro de 1990 e encontra-se sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos participantes, a entidade responsável pela gestão atua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes, pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste Documento.

Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM.

No exercício das suas funções, compete à entidade responsável pela gestão, designadamente:

a) Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, em especial:

- Selecionar os ativos para integrar o OIC;

– Adquirir e alienar os ativos do OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;

– Exercer os direitos relacionados com os ativos do OIC;

b) Administrar o OIC, em especial:

– Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;

– Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;

– Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;

– Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito do OIC;

– Proceder ao registo dos participantes;

– Distribuir rendimentos;

– Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;

– Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;

– Conservar os documentos;

c) Comercializar as unidades de participação dos OIC que gere.

A adesão em Junho de 2019 aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI), o mais relevante compromisso da comunidade de investidores institucionais a nível global para o reconhecimento do papel do investimento responsável na prossecução dos princípios universais nas áreas dos direitos humanos, meio ambiente e combate à corrupção, representou um passo relevante na afirmação da estratégia de Sustentabilidade da CXA, reforçando a importância estratégica que a incorporação de fatores ESG ("*Environmental, Social and Governance*") assume no processo de investimento dos OIC sob gestão da CXA.

A definição dos princípios gerais e a implementação da estratégia definida no âmbito da sustentabilidade, é levada a cabo pelo Comité de Sustentabilidade da CXA, órgão regular e deliberativo da Comissão Executiva da CXA, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável nos patrimónios geridos.

A incorporação desta temática na estratégia de investimentos da CXA está enquadrada na Política de Investimento Socialmente Responsável, Política de Envolvimento e da Política de Exercício dos Direitos de Voto, que estão disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt). É entendimento da CXA que a concretização do definido nas citadas Políticas permite cumprir o desígnio estratégico de constituir-se como um exemplo na realização de Investimentos Socialmente Responsáveis, centrando a sua atuação nas dimensões principais, integração e envolvimento.

3. As entidades subcontratadas

Não aplicável.

4. O depositário

O depositário do OIC é a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida Dom João II, nº 1, 1998-038 Lisboa e encontra-se sujeito à supervisão da CMVM.

No exercício das suas funções, o depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes. Compete ao depositário, designadamente:

- Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;

- Guardar os ativos do OIC;

- Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;

- Efetuar todas as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrários à lei, à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;

- Assegurar que nas operações relativas ao OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;

- Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;

- Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;

- Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do OIC;

- Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere à política de investimentos, à política dos rendimentos e, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e cancelamento de registo das unidades de participação, à matéria de conflito de interesses;

- Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;

- Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;

- Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular:

 - Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
 - Do correto registo de qualquer numerário do OIC em contas abertas em nome do OIC ou em nome da entidade responsável pela gestão que age em nome deste.

O depositário é responsável perante a entidade responsável pela gestão e perante os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

O depositário será substituído, após a autorização da CMVM, caso o contrato entre a entidade responsável pela gestão e o depositário seja denunciado. As funções do depositário cessam após a entrada em funções do novo depositário.

O depositário acumula as funções de entidade registadora das unidades de participação representativas do OIC, agindo como único intermediário financeiro registador, nos termos do artigo 63º do Código dos Valores Mobiliários, nº. 1, alínea d) e n.º 2.

O depositário não exerce atividades relativas ao OIC ou à CXA que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a sociedade gestora e o próprio depositário, salvo se:

- Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflituantes; e

- Identificar, gerir, acompanhar e divulgar devidamente os potenciais conflitos de interesses aos participantes do OIC.

5. As entidades comercializadoras

As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do OIC junto dos investidores são:

- a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida Dom João II, nº 1, 1998-038 Lisboa;
- o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede no Campus do novobanco, Av. Dr. Mário Soares, Taguspark, Edifício 2, Piso 2, 2740-119 Porto Salvo.

O OIC é comercializado:

- através da rede de agências da Caixa Geral de Depósitos, S.A. bem como dos seus canais de banca à distância, nomeadamente o serviço Caixadirecta Telefone (217900790[1]), Caixadirecta (On-line e APP), para os clientes aderentes a estes serviços.
- através da banca telefónica (218505775[1]) e da Internet do BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. em www.bancobest.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

Através de agentes vinculados do Banco BEST:

A atividade de promoção/ prospeção relativa à comercialização do OICFundo é feita por Agentes Vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta do Banco BEST, promovem os seus produtos, serviços e operações, recolhendo

[1] Chamada para a rede fixa nacional.

junto dos investidores – clientes atuais e potenciais do Banco BEST – as respetivas intenções de subscrição e de resgate.

Os Agentes Vinculados não podem celebrar quaisquer contratos em nome do Banco BEST.

Aos Agentes Vinculados encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores, bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores.

Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à do Banco BEST e informar os clientes dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade.

O Banco BEST é responsável pelos atos praticados pelos Agentes Vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Agentes Vinculados efetuar-se-á (i) através do acesso remoto ao sistema informático do Distribuidor, sendo o procedimento adotado idêntico ao do Serviço Telefónico, na presença e com o consentimento do cliente, ou, caso o acesso remoto não esteja disponível, (ii) através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pelo Distribuidor que posteriormente será entregue pelo Agente Vinculado no Centro de Investimento BEST mais próximo sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

6. O auditor

As contas do OIC são auditadas pela Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre A, 13º piso, C-D, 1600-209 Lisboa, registada na CMVM com o nº 20161394 e representada pelo Dr. Pedro Miguel Pires de Jesus.

7. Avaliadores externos

Não aplicável.

8. Consultores externos

Não aplicável.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

Sendo um OIC de Ações o seu património será composto por ações de elevada liquidez emitidas por empresas sedeadas em Mercados Emergentes e denominadas em moeda local, selecionadas de forma ativa e discricionária. O OIC pode deter unidades de participação de fundos de investimento cujos ativos estejam maioritariamente investidos em ações e obrigações convertíveis em ações ou que tenham direito à sua subscrição.

A título acessório, o OIC pode ainda investir em Bilhetes do Tesouro, Papel Comercial, Certificados de Depósito e Depósitos Bancários denominados em euros, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação e a uma gestão eficiente do OIC.

Com o objetivo de obter uma exposição adicional ao mercado acionista, o OIC poderá transacionar contratos de futuros e opções sobre índices de ações ou sobre valores individuais.

O OIC será constituído exclusivamente por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos no Capítulo II do Título IV do Regime da Gestão de Ativos (RGA), aprovado pelo DL n.º 27/2023, de 28 de abril, que cumpram os limites aí previstos.

O OIC investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados em mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público:

- Ásia - Bolsas de Valores de Hong Kong (Hong Kong), Seoul (Coreia do Sul), Singapura (Singapura), Kuala Lumpur (Malásia), Banguecoque (Tailândia), Taiwan (Taiwan), Bombaim (Índia), Istambul (Turquia), Telavive (Israel), Jacarta (Indonésia), Manila (Filipinas), Osaka e Tóquio (Japão).

- África - Bolsas de Valores de Joanesburgo (África do Sul), e Casablanca (Marrocos).

- América - Bolsas de Valores do México (México), Rio de Janeiro e S. Paulo (Brasil), Bogotá (Colômbia), Buenos Aires (Argentina), Santiago (Chile), Lima (Peru) e dos Estados Unidos da América.

- Austrália - Bolsa de Valores de Sidney (Austrália).

- Europa - Bolsas de Valores dos Estados membros da União Europeia e Bolsa de Valores de Londres.

A soma dos investimentos nos mercados de Buenos Aires (Argentina), Santiago (Chile), Lima (Peru) e Manila (Filipinas) está limitada a 15% do valor líquido global do OIC; e o investimento em cada um destes mercados não poderá exceder 5% do mesmo valor.

A título residual o OIC poderá ainda investir nos mercados de Moscovo (Rússia), Caracas (Venezuela) e Cairo (Egipto) até um limite de 10% do valor líquido global do OIC, conforme o previsto no nº 4 do artigo 176º do Regime da Gestão de Ativos.

Como investidores conscientes da temática ESG "*Environmental, Social and Governance*", a CXA espera das empresas alvo do seu investimento que operem em linha com os compromissos definidos pelos PRI e em cumprimento com as Leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de sustentabilidade.

Deste modo, embora o objetivo principal do OIC não seja apenas a promoção de características ambientais e sociais, estas fazem parte da sua política de investimento, conforme a estratégia descrita infra, permitindo a classificação do OIC como Artigo 8º ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

A gestão do OIC incorpora, de acordo com o previsto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida da Sociedade Gestora, um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento. Este processo, assente em análises por indústria, setor ou emitente, tem por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que o OIC investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas[2] em análises ESG.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos nos Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Decorrente da aplicação de tais critérios, o OIC observará uma proporção[3] mínima de 1,5% do seu VLGF a investimentos sustentáveis alinhados com objetivos ambientais de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE). A Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância dos referidos objetivos, pelo que a estratégia do OIC se concentrará em garantir uma exposição global alinhada com o propósito supracitado, independentemente da decomposição da mesma.

A taxonomia da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

[2] Para informação mais detalhada sobre "Fontes e Tratamento de Dados" e "Limitações da Metodologia e dos Dados" relativos a esta matéria, deverá consultar as "Informações relacionadas com a sustentabilidade" disponíveis na página web dedicada ao OIC, no sítio da internet da Entidade Gestora (www.caixagestaodeativos.pt).

[3] De acordo com o Regulamento de Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emitentes alinhados com a Taxonomia no património do OIC multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A CXA acredita que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem nas carteiras de investimento, ao mesmo tempo que robustece o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas. Com esta atuação a CXA está, simultaneamente, a salvaguardar preocupações com o desenvolvimento sustentável e a potenciar a geração de rendibilidades sustentáveis no longo prazo que vão ao encontro do melhor interesse dos seus Clientes. Nesse sentido, a incorporação de fatores ESG no processo de investimentos da CXA é considerada em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

Para este efeito, como complemento da análise fundamental desenvolvida, a CXA recorre à metodologia e estratégia de investimento definida na Política de Investimento Socialmente Responsável que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento, assentes nas seguintes abordagens:

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento empresas com um nível de exposição de receitas relevantes[4] a indústrias consideradas socialmente controversas (nomeadamente armamento não convencional, extração de carvão, jogo e tabaco);
- *Best-in-Class*: em paralelo com o objetivo de maximização da rendibilidade ajustada ao risco, serão privilegiadas, em cada um dos setores de atividade, empresas com um rating ESG mais elevado face ao universo comparável, refletindo o nível de integração e gestão dos fatores ambientais, sociais e de governo societário por parte desses emitentes. Esta abordagem assegura a integração estruturada de critérios financeiros e de sustentabilidade no processo de investimento, reforçando a transparência e a consistência dos critérios de seleção;
- Envolvimento: partindo dos termos consagrados na Política de Exercício dos Direitos de Voto da CXA e na Política de Envolvimento da CXA, é aprofundado o âmbito das interações e votações de acionistas com as empresas alvo de investimento em matérias ESG.

Estas matérias encontram-se desenvolvidas no Anexo constante no final deste documento, dando cumprimento ao disposto no modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no Artigo 8º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no Artigo 6º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852.

[4] Assume-se como nível de exposição relevante valores acima de 20%.

2. Parâmetros de referência (benchmarks)

Não aplicável.

3. Limites ao investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

O OIC investirá um mínimo de 85% do seu valor líquido global nas ações e unidades de participação referidas no primeiro parágrafo do "Ponto 1. Política de Investimento" deste Capítulo.

3.2. Limites legais ao investimento

De acordo com o disposto no Regime da Gestão de Ativos aprovado pelo DL n.º 27/2023, de 28 de abril, que estabelece os limites legais ao investimento:

a) O OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor;

c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;

d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, ou emitidos por organismos internacionais de carácter público, a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia;

e) O limite referido na alínea a) é elevado para 25% no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia;

f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade

g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);

h) Os limites previstos nas alíneas a) a g) não podem ser acumulados, e por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a e) não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OIC;

i) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos nos n.os 1 a 3 e 9 a 11 da secção 1 do Anexo V do RGA;

j) O OIC não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;

k) A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do Fundo, até um máximo de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC;

l) O OIC não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único OIC previstas no n.º 9 da secção 1 do Anexo V do RGA;

m) O OIC não investirá mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de OIC que não sejam OICVM, estabelecidos ou não em território nacional, previstos no n.º 9 da secção 1 do Anexo V do RGA;

n) O OIC não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

O OIC poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.

O OIC poderá transacionar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de ações, de taxa de juro, de crédito e de câmbios.

O OIC poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do OIC.

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

O OIC pode ainda utilizar instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação nas Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado terceiro desde que estes mercados estejam previstos na lei ou aprovados pela CMVM, ou instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:

a) os ativos subjacentes estejam abrangidos no n.º1 da Secção 1 do Anexo V ao RGA, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma caraterística desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o OIC possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;

b) as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e;

c) os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.

A exposição do OIC a uma mesma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam da legislação comunitária;

b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

4.2. Reportes e empréstimos

O OIC não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de *swaps* de retorno total.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de resgates de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

i) aplicar um período de pré-aviso adicional de sete dias úteis, entre a receção da ordem de resgate e a respetiva execução, ao qual acresce o prazo aplicável à respetiva liquidação financeira;

ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 0,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

O acionamento dos mecanismos supracitados, bem como a taxa de resgate adicional a aplicar, serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de

Informação da CMVM (www.cmvm.pt), no *site* da Entidade Gestora (www.caixagestaodeativos.pt) e nos locais de comercialização do OIC.

Os mecanismos acima referidos, poderão permanecer em vigor enquanto os pedidos de resgates em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do OIC.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse dos participantes a justifica.

A aplicação dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente identificados, produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

5. Características especiais do OIC

Trata-se de um OIC de ações com risco alto, uma vez que investe em ações pelo que se encontra principalmente exposto ao risco de preço das mesmas. O OIC está exposto a risco cambial, uma vez que investe em ativos denominados em moeda estrangeira, pelo que as variações de câmbio influenciam a sua valorização. O OIC não efetua a cobertura do risco cambial.

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos.

Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de preço de ações - potencial variação adversa do valor do investimento podendo ocorrer por degradação da solidez financeira da empresa, do comportamento do negócio e/ou do sector ou ainda da evolução da economia à qual se encontra ligada;

- Risco de taxa de câmbio - risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos;

- Risco de liquidez de mercado - potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento;

- Risco de derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo;

– Risco de sustentabilidade - impacto potencial no valor financeiro dos ativos por via da degradação ou debilidade da qualidade e funcionamento do ambiente e sistemas naturais incluindo de eventos climáticos e ambientais, e/ou originado pela iniquidade nos direitos sociais e no bem-estar geral das comunidades e/ou

originado pela fragilidade no governo interno das sociedades emitentes dos ativos financeiros. Não sendo um impacto segregável ou autónomo, materializa-se essencialmente como risco de mercado e/ou risco de crédito.

A Política de Investimento do OIC, descrita no ponto 1 do Capítulo II supra e que consta da Política de Investimento Socialmente Responsável, explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

O disposto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida, disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), visa descrever a forma como a CXA levará em consideração os Principais Impactos Negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

O OIC não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação.

O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria

A valorização dos ativos integrantes do património do OIC e o cálculo do valor da unidade de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.

b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.

c) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.

d) Os valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra difundidas

através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

e) As unidades de participação, quando não for possível aplicar as alíneas a) e b), são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade responsável pela gestão:

 a) Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou

 b) Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos OIC de investimento mobiliário em que o OIC invista.

f) As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco de Portugal.

g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante se trate respetivamente, de posições longas ou curtas) difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou g), a entidade responsável pela gestão recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do ativo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:

 a) Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;

b) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

 i. os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

 ii. a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

 iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

c) Tratando-se de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

6.2. Momento de referência da valorização

Na valorização diária dos ativos que integram o património do OIC, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 horas de cada dia útil.

Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento.

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos custos e encargos

TABELA DE ENCARGOS (taxa nominal)

Custos	**% da Comissão**
Imputáveis diretamente ao participante:	
• Comissão de Subscrição [1] [2]	0,00%
• Comissão de Resgate [1] [2] [3] ▪ prazo igual ou superior a 1 ano ▪ prazo até 1 ano	0,00% 1,50%
Imputáveis diretamente ao OIC:	
• Comissão de Gestão [1] [4]	1,50% / ano

• Comissão de Depósito [1]	0,10% / ano
• Taxa de Supervisão [5]	0,012‰ / mês
• Imposto de Selo sobre o valor do OIC	0,0125% / trimestre
• Custos de *Research* [6]	0,001% / ano
• Outros custos [7]: encargos associados ao investimento e desinvestimento do OIC, eventuais comissões indiretas dos OIC em que o OIC invista, custos de auditoria, custos em matéria de preços de transferência, impostos, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões bancárias, e impostos devidos pelo OIC	

Notas:

1. Aplica-se Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor, no caso da Comissão de Gestão, na proporção que reverte para a Entidade Gestora, conforme nota 2 do quadro constante no ponto 7.2.1.

2. O proveito proveniente da comissão de Subscrição e Resgate reverte a favor das Entidades Comercializadoras do OIC.

3. As transferências diretas para outro OIC aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, com exceção dos Fundos de Investimento Alternativo Abertos, o Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, os Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma (PPR/OICVM), o Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo e os Fundos de Investimento Mobiliário Abertos de Obrigações com duração determinada, estão isentas de comissão de resgate.

4. O OIC remunera as entidades comercializadoras de acordo com a repartição prevista no ponto 7.2.1.

5. De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).

6. Valor máximo orçamentado para 2026.

7. Conforme descrito no ponto 7.2.3 o OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (com referência a 2025)

Custos	Valor (Euros)	% VLGF
Comissão de Gestão	116.273	1,5181%
Comissão de Depósito	7.966	0,1040%
Comissões Indiretas	71.922	0,9390%
Taxa de Supervisão	1.307	0,0171%
Custos de Auditoria	2.583	0,0337%
Custos de *Research*	9	0,0001%
Imposto de Selo sobre o valor do OIC	3.893	0,0508%
Outros Custos Correntes	65	0,0009%
TOTAL/TAXA DE ENCARGOS CORRENTES	**204.019**	**2,6637%**

As Comissões Indiretas incluem a Taxa de Encargos Correntes (TEC) dos fundos em que investiu.

A Taxa de Supervisão inclui a Taxa de Majoração, de acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro.

O Valor Líquido Global do OIC (VLGF) corresponde ao património do OIC deduzido de comissões e encargos previstos no Documento Único do OIC. O valor das comissões de Gestão e de Depósito inclui imposto de selo, à taxa legal em vigor.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelos OIC

7.2.1. Comissão de gestão

A título de remuneração de serviços a si prestados, o OIC pagará à entidade responsável pela gestão e às entidades comercializadoras, uma comissão nominal fixa anual de 1,50%, calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC antes de comissões e taxa de supervisão, e liquidada mensal e postecipadamente.

A comissão de gestão é parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo a repartição da mesma entre a entidade responsável pela gestão e as entidades comercializadoras a que se segue:

Entidade comercializadora	% da comissão de gestão	
	Entidade comercializadora[1]	Entidade gestora[2]
Caixa Geral de Depósitos	70%	30%
Banco Best	65%	35%

Notas:

1. Na proporção das unidades de participação comercializadas pela entidade, relativamente ao total de unidades de participação em circulação.

2. Sobre a comissão da entidade gestora recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

7.2.2. Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o OIC pagará à entidade depositária, uma comissão nominal fixa anual de 0,10%, calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC antes de comissões e taxa de supervisão, e liquidada mensal e postecipadamente. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

7.2.3. Outros custos e encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o OIC suportará os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta no quadro da política de investimentos estabelecida no presente Documento Único, designadamente taxas de corretagem e encargos com a aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, custos de auditoria (incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores), custos em matéria de preços de transferência, impostos devidos pelo OIC, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões de manutenção de conta e outros custos e comissões bancárias, e impostos devidos pelo OIC, conforme descrito na secção Regime Fiscal. Este OIC investe em OIC com um nível máximo de comissão de gestão de 1%, constituindo a comissão suportada um custo indireto para os participantes.

Adicionalmente, o OIC incorporará custos de *research*, orçamentados pelo valor máximo de 0,001% para o ano de 2026, enquanto instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da sociedade gestora, assente na necessidade de recurso a apoio especializado externo, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao OIC decorre da "Metodologia de imputação de custos com estudos de investimento", constante da Política interna da sociedade gestora, que define que os mesmos são refletidos diariamente, nas diferentes carteiras, pela parte proporcional (método pro rata) do valor médio das mesmas. Estes custos corresponderão a serviços efetivamente prestados ao OIC, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas anual.

O OIC pagará à CMVM, uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente. Esta taxa é calculada sobre o património líquido do OIC, correspondente ao último dia do mês. De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).

O OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

8. Política de distribuição de rendimentos

O OIC não distribuirá rendimentos, sendo os mesmos capitalizados na totalidade.

9. Exercício dos direitos de voto

Os procedimentos relativos à participação em assembleias gerais e ao exercício dos direitos de voto associados a instrumentos financeiros, sediados em Portugal ou no estrangeiro, que integram o OIC regem-se por uma política de Exercício dos Direitos de Voto, que está disponível para consulta no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

A participação em assembleias de sociedades em que os OIC por si geridos ou os seus Clientes de Gestão Discricionária detenham participações sociais incidirá sobre empresas sedeadas em Portugal ou no estrangeiro e, em cada momento, a CXA avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos Clientes.

Tendo presente o enquadramento geral estabelecido na Política de Exercício de Direitos de Voto, a CXA agrupa os seus votos de acordo com os seguintes critérios: propostas financeiras, administrativas e de ESG.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso

1.3. Sistema de registo

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. é a única entidade registadora das unidades de participação representativas do OIC, nos termos do artigo 63º do Código dos Valores Mobiliários, nº. 1, alínea d) e n.º 2.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação para efeitos de constituição do OIC foi de 5,00 € (cinco euros).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do pedido.

O pedido de subscrição é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os pedidos de resgate, efetuados durante o período de resgate diário, serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte, deduzido da comissão de resgate, a cobrar pelo comercializador, referida no ponto 5.1 seguinte.

O pedido de resgate é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorre até às 16h30m (hora de Portugal continental) nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, SA., e até às 15h00m (hora de Portugal continental) no Banco BEST.

Os pedidos de subscrição e de resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

Não são aceites subscrições e resgates em numerário ou em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao número resultante da divisão de 100 Euros pelo preço de subscrição unitário, e o valor mínimo das subscrições subsequentes corresponde ao preço de uma unidade de participação.

4.2. Comissões de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no ativo do OIC, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

No resgate de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de resgate, que reverterá a favor do comercializador. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019. A comissão de resgate será deduzida do montante resgatado, variando em função dos prazos de detenção das unidades de participação, nos termos seguintes:

- 1,50% até 1 ano;
- 0,00% para prazos iguais ou superiores a 1 ano.

De acordo com o previsto no ponto 4.3 do Capítulo II, poder-se-á, sob determinadas condições, aplicar uma taxa de resgate adicional de até 0,50%, a reverter para o OIC.

Quando o participante do OIC tenha um contrato de gestão discricionária de carteiras com a Caixa Gestão de Ativos, não há lugar ao pagamento desta comissão.

Para efeitos de apuramento da comissão de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplicará às unidades de participação subscritas após a data de entrada em vigor das respetivas alterações.

5.2. Pré-aviso

Os participantes poderão exigir o resgate das unidades de participação de que sejam titulares, sendo o respetivo pagamento efetuado por crédito em conta, no prazo de três dias úteis após a execução da ordem de resgate, correspondente ao prazo de liquidação financeira da operação.

Nas situações previstas no ponto 4.3 do Capítulo II, poderá ser aplicado um período de pré-aviso de sete dias úteis entre a receção da ordem de resgate e a respetiva execução, ao qual acresce o prazo de liquidação financeira previsto no parágrafo anterior.

6. Condições de transferência

As transferências diretas para outro OIC aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, com exceção dos Fundos de Investimento Alternativo Abertos, o Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, os Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma (PPR/OICVM), o Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo e os Fundos de Investimento Mobiliário Abertos de Obrigações com duração determinada, estão isentas de comissão de resgate.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.

A suspensão do resgate pelo motivo previsto no parágrafo anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:

- as circunstâncias excecionais em causa;
- em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
- a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.

Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida no quarto parágrafo, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do RGA, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.

O disposto no quinto parágrafo aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objeto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o Fundo se encontre em atividade há mais de um ano, poderá a entidade responsável pela gestão proceder à dissolução do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação e pagamento aos participantes não poderá exceder em cinco dias úteis o prazo de resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata e irreversível liquidação e a suspensão das subscrições e resgates das unidades de participação do OIC.

O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do OIC.

CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o Documento de Informação Fundamental ("DIF"), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março;
- Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o Documento Único, os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras nomeadamente, em papel, quando tal for solicitado;
- A serem informados individualmente, nas seguintes situações:
 - Modificação significativa da política de investimentos, da política de distribuição de rendimentos ou do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação do OIC;
 - Aumento global das comissões de gestão e depósito, suportadas pelo OIC;
 - Liquidação, fusão, cisão e transformação do OIC;
 - Substituição da Sociedade Gestora ou do Depositário;
 - Alteração dos titulares da maioria do capital da Sociedade Gestora.

 A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o OIC, o participante disponibilize um endereço de correio eletrónico.
- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do OIC, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos

acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou

- Ocorram erros na realização de operações por conta do OIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES

Nada a assinalar.

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a sociedade gestora

- Órgãos sociais:

Órgão de Administração:

Presidente	Ana Cristina do Vale Brízido Presidente do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Vogal	José Pedro Gomes Rodrigues Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Vogal	Paulo Jorge dos Santos Ribeiro Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Vogal Não Executivo	Manuel José Puerta da Costa Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Analistas Financeiros, e Vogal do Conselho Fiscal do Fórum para a Competitividade
Vogal Não Executivo	Maria Manuel Cruzeiro Seabra da Costa Presidente do Conselho Fiscal da ESEGUR, Membro do Conselho Fiscal da SIBS, Membro do Conselho de Supervisão da OutSystems Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal:

Presidente	João Manuel Ricardo Catarino Presidente do Conselho Fiscal do Caixa-Banco de Investimento, S.A., Professor Catedrático no ISCSP - Universidade de Lisboa
Vogal	Vítor Manuel Sequeira Simões Membro do Conselho Fiscal da Advancecare - Gestão de Serviços de Saúde, S.A.
Vogal	Sofia Bento dos Santos Pereira Vogal do Conselho Fiscal da CaixaParticipações, SGPS, S.A., Docente na Universidade Católica Portuguesa em Lisboa
Suplente	Tânia Sofia Luís Mineiro Diretora Financeira na Parpública - Participações Públicas, Vogal do Conselho Fiscal da Lisnave Estaleiros Navais, Vice-presidente da Mesa

da Assembleia Geral da INCM, Vogal do Conselho Fiscal do Caixa - Banco de Investimento, S.A.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:
Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da Índia n.º 10 – Piso 1, 1349-066 Lisboa, registada na CMVM com o n.º 20161480 e representada por António Filipe Dias da Fonseca Brás.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	Paula Cristina Rodrigues Morais
Vice-Presidente	Filipa Alexandra de Jesus Silva Capelo Soares Barreto de Magalhães
Secretário	Elisabete de Sousa Lopes

- OIC geridos pela sociedade gestora e identificação do respetivo tipo, a 31 de janeiro de 2026:

Denominação do OIC	Tipo
Caixa Ações Europa Socialmente Responsável – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Caixa Obrigações Longo Prazo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixagest Obrigações - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Ações Oriente – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Caixa Seleção Global Moderado – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Ações Portugal Espanha – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Caixa Seleção Global Arrojado – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Ações EUA – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Caixa Ações Emergentes – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM
Fundo de Investimento Alternativo Aberto Caixa Imobiliário Internacional	OIA (VM)
Caixa Seleção Energia Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto	OIA (VM)
Caixa Private Equity - Fundo de Investimento Alternativo Aberto em Valores Mobiliários	OIA (VM)
Fundo de Investimento Alternativo Aberto em Valores Mobiliários Caixa Infraestruturas	OIA (VM)
Caixagest Obrigações Mais - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Oportunidades Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto	OIA (VM)
Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Ações Líderes Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	OICVM

Denominação do OIC	Tipo
Caixa Seleção Global Defensivo – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Investimento Socialmente Responsável – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Wealth Moderado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Wealth Defensivo PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Wealth Arrojado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Moderado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Defensivo PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Arrojado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	PPR/OICVM
Caixa Obrigações Novembro 2028 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações 2026 II - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações 2026 III - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 – 2ª série - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações Globais - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Investimento Valores Católicos – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
Caixa Ações Líderes Globais PPR/OICVM – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações de Poupança Reforma	OICVM
Caixa Wealth Ações PPR/OICVM – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações de Poupança Reforma	OICVM
Caixa Obrigações Fevereiro 2028 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Caixa Obrigações Agosto 2028 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	OICVM
Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Crescendis	OIA (OII)
Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo	OIA (OII)
Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Fundolis	OIA (OII)

- Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC

Endereço: Avenida Dom João II, nº 1, 1998-038 Lisboa
Telefone: 217905457 (chamada para a rede fixa nacional)
E-mail: cxa@cgd.pt

2. Política de remuneração

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (CXA) é uma sociedade do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), especializada na gestão de organismos de investimento coletivo, gestão discricionária de carteiras e consultoria para investimento.

A intervenção corporativa da CGD na definição e concretização da Política de Remunerações da CXA fundamenta-se na participação social e é exercida pela função de Recursos Humanos, pela função de Compliance, pela Comissão Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) e por outras áreas de controlo da CGD.

A Politica de Remuneração é aplicável a todos os Colaboradores da CXA e procura contribuir para que os objetivos e valores de longo prazo sejam alcançados pela CXA, tendo em conta a sua apetência pelo risco, através da adoção de práticas remuneratórias sãs e prudentes, promovendo uma gestão sólida e eficaz do risco no âmbito da estratégia empresarial da CXA, oferecendo aos seus Colaboradores um quadro remuneratório competitivo e alinhado com as melhores práticas do mercado, nacionais e internacionais.

A Política de Remuneração procura ser consentânea com uma gestão eficaz do risco, desincentivando a assunção excessiva do risco, devendo estar alinhada e em conformidade com os interesses de longo prazo da CXA e do Grupo CGD, assegurando que a remuneração variável paga aos Colaboradores promove e incentiva a prossecução da atividade dentro dos critérios de apetência pelo risco estabelecidos pelo Conselho de Administração da CGD (Risk Appetite Statement).

A Política de Remuneração é adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da CXA, à natureza e magnitude dos riscos e ao grau de centralização e de delegação de poderes estabelecidos nas mesmas.

A Política de Remuneração garante o equilíbrio adequado do rácio entre as componentes fixa e variável da remuneração, tendo presentes as práticas do mercado onde a CXA se insere, assegura que este rácio tem em conta os direitos e os legítimos interesses dos Clientes e as orientações emitidas pelo Conselho de Administração da CXA, permitindo a execução de uma política flexível em matéria de remuneração variável, incluindo o não pagamento de qualquer remuneração variável, se forem essas as orientações acima referidas.

A Política de Remuneração da CXA encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), sendo facultada gratuitamente aos investidores que a solicitem.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização à distância do OIC:

- agências da Caixa Geral de Depósitos S.A.;
- banca telefónica da Caixa Geral de Depósitos SA., e do BEST;
- nos sites www.cgd.pt e www.bancobest.pt.

É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

2. Consulta da carteira

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação

O Documento Único e o Documento de Informação Fundamental do OIC encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade responsável pela gestão, Av. Dom João II, nº 1, 1998-038 Lisboa, em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e no sítio da internet da CMVM (www.cmvm.pt).

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, do OIC será publicado, respetivamente, nos quatro e dois meses seguintes à data que respeitam, um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta.

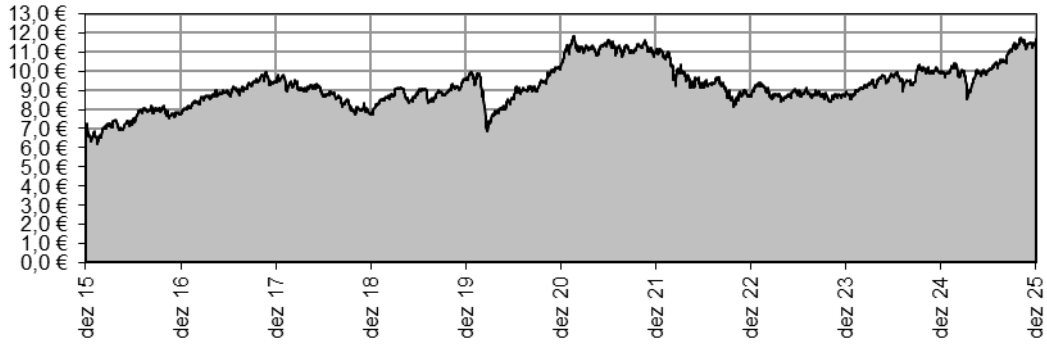
4. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes a contar do termo do período a que se refere e, no segundo, nos dois meses seguintes à data que respeitam.

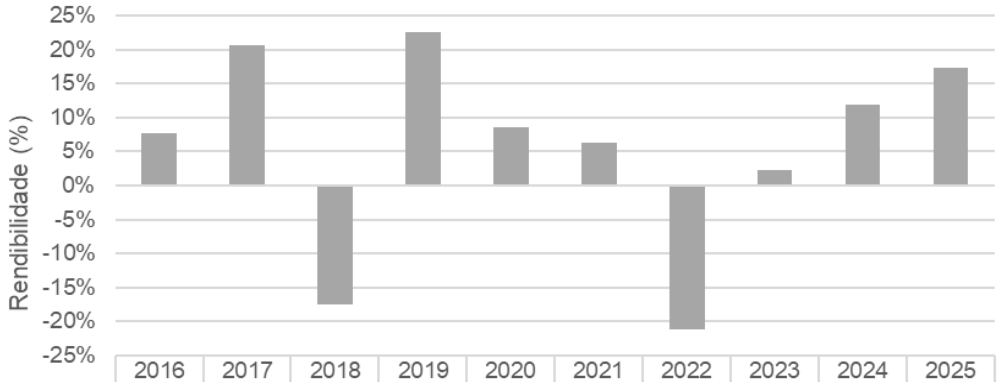
Encontram-se à disposição para consulta em todos os locais de comercialização e no sítio da internet da sociedade gestora (www.caixagestaodeativos.pt) e entidade comercializadora (www.cgd.pt), sendo enviado sem encargos aos participantes que o requeiram.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Evolução do Valor da Unidade de Participação:



Rendibilidade e Risco Históricos:



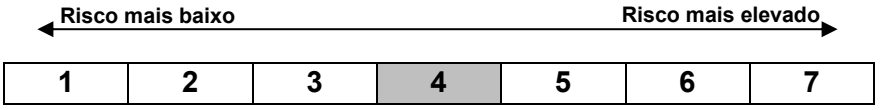
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Rendibilidade (%)	7,64%	20,68%	-17,44	22,58%	8,60%	6,26%	-21,25	2,29%	11,83%	17,37%
Indicador de Risco*	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4

* A partir de 1 de janeiro de 2023, com a implementação da Regulamentação PRIIPS, o Indicador Sumário de Risco (ISR) substituiu o Indicador Sintético de Risco e Remuneração (ISRR) e a Classe de Risco como indicadores de risco dos OIC.

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura e só seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante a totalidade do período de referência. O nível de risco, representando igualmente dados passados, que poderá não se verificar no futuro, varia entre 1 (baixo risco) e 7 (elevado risco), sendo que, um risco mais baixo implica potencialmente uma remuneração mais baixa e que um risco mais alto implica potencialmente uma remuneração mais alta.

Os resultados indicados foram obtidos em circunstâncias que não se aplicam a partir de 18 de julho de 2018.

Indicador Sumário de Risco:



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 5 anos.

Indicador Sumário de Risco:

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste OIC quando comparado com outros produtos. Mostra o quão plausível será que o OIC possa sofrer perdas financeiras futuras, em consequência de flutuações dos mercados ou da incapacidade do OIC para lhe pagar. Classificamos este produto na categoria 4 numa escala de 1 a 7, o que corresponde a uma categoria de risco média. Mediante o desempenho passado, e para o horizonte temporal recomendado, este indicador atribui ao potencial de perda associado ao seu desempenho futuro um nível médio, sendo possível que condições desfavoráveis de mercado tenham um impacto no valor do produto.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIC destina-se a todo o tipo de investidores (não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis) e com qualquer nível de conhecimento e experiência. O OIC adequa-se a investidores que i) entendem que o valor da unidade de participação pode flutuar possuindo capacidade financeira para suportar perdas do capital, ii) tenham como objetivo de investimento o crescimento do capital, iii) em relação à Sustentabilidade, pretendam efetuar investimentos em produtos que promovam características ambientais ou sociais e respeitem as regras de boa governação e iv) possuam uma atitude de elevada tolerância em relação ao risco, característica dos mercados acionistas em que o OIC investe. Sendo concebido com a perspetiva de permitir a valorização do capital no longo prazo, o OIC não oferece garantia de capital nem de rendimento, e o Investidor deverá estar disposto a permanecer investido no horizonte temporal mínimo recomendado de 5 anos (longo prazo).

Recomendação: Este OIC não será apropriado a Investidores sem capacidade financeira para suportar perdas, bem como que tenham como objetivo de investimento a preservação do capital.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constituí garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

No que respeita ao OIC:

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

No que respeita ao Participante:

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa das unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado das unidades de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

a) Pessoas singulares

- Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento;
- Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, sem prejuízo da opção pelo englobamento;
- A partir de 29 de junho 2024, no seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, os rendimentos de mais-valias (resgates e transmissões onerosas) sujeitos a tributação (quer por retenção na fonte, quer por tributação autónoma), terão parte excluída da tributação, caso o prazo de detenção das Unidades de Participação seja superior a 2 anos, de acordo com o seguinte quadro:

Prazo de Detenção das Unidades de Participação	Rendimento Excluído da Tributação (a)	Rendimento Sujeito a Tributação (b) = 100% - (a)	Taxa de Retenção na Fonte de Referência * (c)	Taxa de Retenção na Fonte Efetiva * (d) = (c) x (b)
Superior a 2 anos e inferior a 5 anos	10%	90%	28%	25,20%
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos	20%	80%	28%	22,40%
Igual ou superior a 8 anos	30%	70%	28%	19,60%

* Taxa idêntica no caso das alienações onerosas quando o participante não opte pelo englobamento de todos os rendimentos da categoria G.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final;
- Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de Unidades de Participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de IRS.

• Não residentes

- Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

b) Pessoas coletivas

• Residentes

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta;
- Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da Unidade de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.
- Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de IRC prevista no n.º 5 do art.º 87.º do CIRC.

• Não residentes

- Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.
- No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de

rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

- Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

c) Residentes nas Regiões Autónomas

- Região Autónoma dos Açores

- As taxas de retenção na fonte mencionadas são diminuídas em 30%, tanto nas distribuições de rendimentos como nos resgates.

- Região Autónoma da Madeira

- Nas distribuições de rendimentos, as taxas de retenção na fonte mencionadas são diminuídas em 30%.

Anexo

Divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no Artigo 8º, nºs 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no Artigo 6º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do produto: CAIXA AÇÕES EMERGENTES - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações

Identificador de entidade jurídica: Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

Características ambientais e/ou sociais

Este produto Financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?	
●● ☐ Sim	●○ ☒ Não
☐ Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental:_%	☒ Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de **1,5%** a investimentos sustentáveis.
☐ em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da eu	☒ com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE
☐ em atividades económicas não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE
	☐ com um objetivo social
☐ Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: _%	☐ Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentáveis.

Por «**investimento sustentável**», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia** da UE é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.**

Este regulamento não estabelece uma lista não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?

A seleção de emitentes deste OIC enquadra-se numa lógica de avaliação fundamental, com tradução numa expetativa de retorno ajustado por risco positiva, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora. No processo de avaliação dos emitentes são incorporados fatores de sustentabilidade em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

A Sociedade Gestora valoriza de igual forma os méritos de característica(s) ambiental(ais) ou social(ais) de um investimento realizado no âmbito da gestão do OIC, sendo expectável que o mesmo tenha exposição a emitentes que se destaquem em qualquer das dimensões.

Nesse contexto, da estrutura de investimentos do OIC constarão investimentos em emitentes sobre os quais a Sociedade Gestora considera que as suas atividades, avaliadas pelas suas receitas, promovem objetivos ambientais e/ou sociais, nomeadamente:

- Objetivos Ambientais - Emitentes que desenvolvam atividades na esfera de adaptação climática, da mitigação climática, do uso sustentável e proteção de recursos hídricos e marinhos, da transição para uma economia circular, prevenção e controle da poluição, proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas;

- Objetivos Sociais - Emitentes que desenvolvam atividades que promovam desenvolvimentos na esfera social, por exemplo na área da saúde, nutrição, saneamento, financiamento a pequenas e médias empresas.

No que se refere à sustentabilidade, a abordagem a seguir na seleção dos ativos que constituem o universo de investimento passa por uma estratégia que ao longo do ciclo de vida do OIC, em paralelo com a abordagem de Envolvimento da Sociedade Gestora[5] com os emitentes, considera as seguintes dimensões ESG:

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento direto, emitentes com um nível de exposição medido pelas suas receitas, superior a 20% em atividades consideradas socialmente controversas (nomeadamente armamento não convencional, extração de carvão, jogo e tabaco);

- *Best-in-Class*: em paralelo com o objetivo de maximização da rendibilidade ajustada ao risco, serão privilegiadas, em cada um dos setores de atividade, empresas com um rating ESG mais elevado face ao universo comparável, refletindo o nível de integração e gestão dos fatores ambientais, sociais e de governo societário por parte desses emitentes. Esta abordagem assegura a integração estruturada de critérios financeiros

[5] Expressa na Política de Exercício de Direitos de Voto e na Política de Envolvimento da Sociedade Gestora, disponíveis no site.

e de sustentabilidade no processo de investimento, reforçando a transparência e a consistência dos critérios de seleção:

- Ambiental, com a avaliação dos emitentes segundo os esforços que desenvolvem para minimizar o impacto nas alterações climáticas, para a preservação do capital natural, para a redução da poluição e resíduos ou no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio em que a melhoria ambiental seja privilegiada;
- Social, onde os temas avaliados dizem respeito à gestão do capital humano, à responsabilidade pelo produto, a possíveis oposições por parte dos *stakeholders* e à promoção de oportunidades sociais;
- Governo Societário, com uma avaliação da qualidade do governo societário das empresas e do seu comportamento corporativo.

A metodologia descrita é enquadrada por um *score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo).

Adicionalmente, e de forma genérica, a Sociedade Gestora enquadra cada emitente que integra a carteira do OIC, de acordo com a sua avaliação no que se refere aos três pilares de sustentabilidade consagrados na legislação aplicável: boas práticas de governo societário, não causar danos significativos e contribuição positiva para um impacto ambiental ou social avaliada de acordo com as suas receitas.

Neste contexto são analisados os indicadores descritos no ponto seguinte, como fatores de elegibilidade dos emitentes no contexto da sustentabilidade, diferenciando os mesmos em função do analisado:

- Sem caraterísticas de sustentabilidade;
- Emitentes que promovem características Ambientais ou Sociais;
- Emitentes Sustentáveis;
- Emitentes alinhados com a Taxonomia.

Esta metodologia é implementada através de um processo, baseado em informação não financeira recolhida pela Sociedade Gestora, quer em fontes públicas, quer através de um fornecedor especializado reconhecido internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou, que disponibiliza de forma sistematizada a avaliação dos emitentes em várias dimensões de sustentabilidade, informação utilizada pela Sociedade Gestora para aferir da elegibilidade de cada investimento, individualmente considerado, nos fatores supra citados.

Decorrente da metodologia supra descrita, e tendo por base a carteira do OIC, a Sociedade Gestora preconiza um objetivo de exposição de 25% do VLGF do OIC a emitentes que promovem investimentos com características ambientais ou sociais, de acordo com a sua avaliação no que se refere aos supracitados três pilares de sustentabilidade consagrados na legislação aplicável.

Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das caraterísticas ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

De acordo com o expresso na Política de Investimento Socialmente Responsável da Sociedade Gestora, a abordagem a seguir na seleção dos ativos alvo de investimento para este OIC passa por uma estratégia que articula em paralelo com o Envolvimento, as seguintes dimensões ESG:

- Exclusão: Para a concretização da filtragem explicitada no ponto anterior a Sociedade Gestora procede à avaliação de estrutura de receitas de todos os emitentes considerados como passíveis de investimento, recorrendo à informação disponibilizada pelos emitentes e a diferentes fontes de informação financeira;
- *Best-in-Class*: A Sociedade Gestora no âmbito do processo de avaliação dos emitentes em matérias de sustentabilidade, recorre a informação não financeira prestada pelas entidades em que o OIC pode investir ou recolhida pela Sociedade Gestora, quer em fontes públicas, quer através de um fornecedor especializado reconhecido internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou.

Neste contexto, e sem prejuízo de análises complementares, o esforço desenvolvido pelos emitentes em torno das diferentes dimensões da Sustentabilidade, é avaliado de acordo com a metodologia e níveis de *rating* utilizados pela Sociedade Gestora, que no caso do investimento direto, recorre a informação não financeira prestada pelas entidades em que o OIC pode investir ou recolhida pela Sociedade Gestora, quer em fontes públicas, quer em informação disponibilizada por entidades especializadas[6] em análises ESG, nomeadamente um fornecedor especializado reconhecido internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou, para complementar a sua análise fundamental de emitentes e cuja metodologia de análise assenta nas seguintes dimensões de análise:

- Ambiental, com a avaliação dos emitentes segundo os esforços que desenvolvem para minimizar o impacto nas alterações climáticas, para a preservação do capital natural, para a redução da poluição e resíduos ou no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio em que a melhoria ambiental seja privilegiada;
- Social, onde os temas avaliados dizem respeito à gestão do capital humano, à responsabilidade pelo produto, a possíveis oposições por parte dos *stakeholders* e à promoção de oportunidades sociais;

[6] Para informação mais detalhada sobre "Fontes e Tratamento de Dados" e "Limitações da Metodologia e dos Dados" relativos a esta matéria, deverá consultar as "Informações relacionadas com a sustentabilidade" disponíveis na página web dedicada ao OIC, no sítio da internet da Entidade Gestora.

- Governo Societário, com uma avaliação da qualidade do governo societário das empresas e do seu comportamento corporativo.

Para cada um dos pilares mencionados, é selecionado um conjunto de *Key Issues* ou temas com maior probabilidade de gerar um impacto adverso, passíveis de serem considerados em cada emitente.

Por forma a chegar à avaliação final de cada emitente (*score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *rating*s entre CCC (mínimo) e AAA (máximo)), é determinada uma média ponderada das diferentes pontuações, aplicáveis entre os vários setores, sobre as métricas de avaliação das seguintes temáticas e *Key Issues*:

Pilar	Temáticas	ESG Key Issues
Ambiental	Alterações Climáticas	Emissões de carbono
		Pegada de carbono do produto
		Financiamento de impacto ambiental
		Vulnerabilidade às mudanças climáticas
	Capital Natural	Biodiversidade e uso do solo
		Escassez de água
		Fornecimento de matérias-primas
	Poluição & Resíduos	Lixo eletrónico
		Material de embalagem e resíduos
		Emissões e resíduos tóxicos
	Oportunidades Ambientais	Oportunidades em tecnologia limpa
		Oportunidades em edifícios verdes
		Oportunidades em energias renováveis
Social	Capital Humano	Saúde e segurança
		Desenvolvimento do capital humano
		Gestão do trabalho
		Normas laborais da cadeia de abastecimento
	Responsabilidade do Produto	Segurança química
		Proteção financeira do consumidor
		Segurança e qualidade do produto
		Privacidade e segurança de dados
		Investimento responsável
	Oposição de Stakeholders	Relações comunitárias
		Sourcing controverso
	Oportunidades Sociais	Acesso a serviços financeiros
		Acesso a cuidados de saúde
		Oportunidades em nutrição e saúde
Governo Societário	Governance Corporativa	Composição do Board
		Remuneração
		Propriedade e controlo
		Contabilidade
	Comportamento Corporativo	Ética de negócios
		Transparência fiscal

A ponderação do *score* de cada emitente no património do OIC traduz-se num *score* e avaliação global da carteira segundo o Rating de Sustentabilidade da Sociedade Gestora[7], sendo enquadrada por um *score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo).

[7] De acordo com o explicitado na Política de Investimento Socialmente Responsável da Sociedade Gestora.

Adicionalmente, e de forma genérica, a Sociedade Gestora enquadra cada emitente que faz parte do OIC, de acordo com a sua avaliação no que se refere aos três pilares de sustentabilidade consagrados na legislação aplicável: boas práticas de governo societário, não causar danos significativos e contribuição positiva para um impacto ambiental ou objetivo social avaliada de acordo com as suas receitas.

Neste contexto, a Sociedade Gestora classifica os investimentos realizados no âmbito da gestão do OIC, de acordo com a seguinte classificação:

- Investimentos que promovem características ambientais ou sociais;
- Investimentos sustentáveis;
- Investimentos alinhados com a taxonomia;
- Investimentos sem caraterísticas de sustentabilidade.

Tal como descrito na questão anterior, esta metodologia é implementada através de um processo, baseado em informação não financeira recolhida pela Sociedade Gestora, quer em fontes públicas, quer através de um fornecedor especializado reconhecido internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou, que disponibiliza de forma sistematizada uma avaliação dos emitentes em várias dimensões de sustentabilidade, informação utilizada pela Sociedade Gestora para aferir da elegibilidade de cada investimento, individualmente considerado, nos fatores supracitados.

A supracitada classificação deriva da avaliação da elegibilidade de cada emitente de acordo a seguinte abordagem:

- Investimentos que promovem características de sustentabilidade ambiental ou social – Para os cálculos de elegibilidade de cada emitente como promovendo caraterísticas ambientais e/ou sociais, são considerados emitentes que, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, respeitam todos os critérios para ser considerado sustentável de acordo com os três pilares de sustentabilidade definidos no Artigo 2 (17) da legislação SFDR. Neste contexto, são considerados emitentes aos quais a Sociedade Gestora reconheça pelo menos uma das seguintes caraterísticas:
 - Obterem receitas provenientes de atividades derivadas de produtos e/ou serviços que podem ajudar a resolver alguns dos principais desafios sociais e ambientais do mundo;
 - Cumpram pressupostos do alinhamento com o Regulamento da Taxonomia da UE;
 - No quadro do Acordo de Paris, celebrado em 2015, terem um compromisso público de alinhamento das suas atividades com o esforço global de redução de emissões de gases de efeito de estufa e, em particular, já tenham as suas metas para a redução de emissões de gases de estufa, validados pela *Science Based Targets Initiative (SBTI)*;

- As suas atividades estarem alinhadas com pelo menos três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pelas Nações Unidas;
- No caso específico de ativos soberanos, os mesmos devem ser emissões classificadas como *sustainable bonds* (incluindo *green* e *social bonds*).

De acordo com a metodologia seguida, os emitentes aos quais a Sociedade Gestora associe controvérsias classificadas como muito severas, o nível mais elevado de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, serão excluídos do universo, uma vez que de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora não respeitam o critério das suas atividades não causarem danos significativos e/ou não cumprirem com as salvaguardas mínimas de compromissos sociais ou ambientais.

Adicionalmente, não serão considerados emitentes que, de acordo com a análise da Sociedade Gestora se enquadram nos critérios quantitativos de exclusão definidos para os *EU Climate Transition Benchmarks*[8].

- Investimento Sustentável - Para os cálculos de elegibilidade de cada emitente como desenvolvendo atividades sustentáveis, são considerados emitentes que, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, respeitam todos os critérios para ser considerado sustentável de acordo com os três pilares de sustentabilidade definidos no Artigo 2 (17) da legislação SFDR[9]. Neste contexto, são considerados emitentes aos quais a Sociedade Gestora reconheça pelo menos uma das seguintes caraterísticas:
 - Obterem receitas relevantes com produtos e/ou serviços (no mínimo 20%, ou inferior se cumprir os pressupostos do alinhamento com o Regulamento da Taxonomia, tal como abaixo se detalha), que podem ajudar a resolver alguns dos principais desafios sociais e ambientais do mundo;
 - No quadro do Acordo de Paris, celebrado em 2015, terem um compromisso público de alinhamento das suas atividades com o esforço global de redução de emissões de gases de efeito de estufa e, em particular, já tenham as suas metas para a redução

[8] De acordo com o expresso nas alíneas a), b) e c) do supracitado artigo nº 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818.

[9] «Investimento sustentável», um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias-primas, da água e dos solos, de produção de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.

de emissões de gases de estufa, validados pela *Science Based Targets Initiative* (SBTI);

- As suas atividades estarem alinhadas com pelo menos três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pelas Nações Unidas;
- No caso específico de ativos soberanos, os mesmos devem ser emissões classificadas como *sustainable bonds* (incluindo *green* e *social bonds*).

De acordo com a metodologia seguida, os emitentes aos quais a Sociedade Gestora associe controvérsias classificadas como severas/ muito severas, os níveis mais elevados de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, serão excluídos do universo de emitentes elegíveis.

Adicionalmente, não serão considerados emitentes que, de acordo com a análise da Sociedade Gestora se enquadram nos critérios quantitativos de exclusão definidos para os *EU Paris Aligned Benchmarks*[10].

- Investimentos Alinhados com Taxonomia – Para os cálculos de elegibilidade são considerados emitentes, cujas receitas estão associadas a produtos e/ou serviços com origem em atividades dos emitentes, enquadradas como alinhadas de acordo com os objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia[11]. A receita elegível estimada para efeitos de Taxonomia da UE baseia-se na divisão de receitas dos emitentes, de acordo com a *Standard Industry Classification* e é calculada de acordo com a metodologia descrita no Regulamento Delegado (UE) 2022/2018.

 Não obstante os dados analisados serem, por regra, os reportados pelo emitente, nos casos de ausência de informação reportada disponibilizada pelo emitente, sempre que cumpridos os pressupostos expressos na legislação, os mesmos serão estimados de acordo com a metodologia interna do fornecedor de *research* contratado pela Sociedade Gestora.

 O recurso a informação estimada decorre, de acordo com a análise da Sociedade Gestora de, à data, ainda não existir obrigatoriedade de reporte deste tipo de dados por parte de todos os emitentes elegíveis. Esta situação reveste-se de maior relevância nos investimentos realizados pelo OIC em emitentes baseados em zonas geográficas ainda caraterizadas pela ausência de regulação em matéria de reporte de sustentabilidade, nomeadamente no que se refere à Taxonomia Ambiental. A expetativa da Sociedade Gestora, nesta matéria, aponta para que a necessidade de recurso a estimativas tenda a diminuir com o

[10] De acordo com o expresso nas alíneas a) a g) do supracitado nº 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818.

[11] Emitentes que desenvolvam atividades na esfera de adaptação climática, da mitigação climática, do uso sustentável e proteção de recursos hídricos e marinhos, da transição para uma economia circular, prevenção e controle da poluição, proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas.

tempo, com a efetiva implementação dos requisitos legais e regulatórios de reporte de informação por parte dos emitentes, já consagrados na legislação.

Não obstante o exposto, a Sociedade Gestora considera que, atendendo à tipologia das atividades desenvolvidas pelos emitentes, sobre os quais são aplicadas estimativas, que se encontra devidamente tipificada e enquadrada na legislação europeia, os mesmos são relevantes para uma correta avaliação do envolvimento do Fundo com a taxonomia ambiental.

Adicionalmente, a Sociedade Gestora no âmbito do processo de gestão deste OIC, monitoriza continuamente os Principais Impactos Adversos, definidos de acordo com a legislação SFDR, e selecionados para a análise dos ativos geridos, usando uma metodologia interna, que considera as limitações existentes e reconhecidas, relativas à qualidade e fiabilidade da informação disponibilizada atualmente pelos Emitentes.

Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância dos investimentos sustentáveis, a estratégia seguida na gestão do OIC, em termos de sustentabilidade, concentra-se em garantir uma exposição global que procure maximizar a promoção de caraterísticas ambientais ou sociais do OIC.

Nesse contexto, a Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância das dimensões referidas da sustentabilidade, pelo que a estratégia do OIC concentra-se em garantir uma exposição global alinhada com o citado propósito de promoção, independentemente da decomposição do mesmo.

Adicionalmente, no âmbito ambiental, o OIC realizará investimentos de acordo com os propósitos definidos no Regulamento de Taxonomia, conforme explicação que consta dos pontos específicos deste Anexo dedicados à Taxonomia Ambiental.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

Para a realização desta análise, a Sociedade Gestora recorre, em primeira instância, à informação compilada e disponibilizada por um fornecedor de *research* ESG reconhecido internacionalmente, cuja metodologia de análise incide sobre empresas, países e fundos de investimento.

No âmbito do processo de avaliação no que se refere a aspetos ambientais, a Sociedade Gestora realiza uma avaliação de acordo com o Regulamento de Taxonomia da UE validando para cada atividade identificada como sustentável ao abrigo do citado regulamento, com um objetivo ambiental, o cumprimento dos critérios técnicos para evitar danos significativos nos restantes objetivos ambientais.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de "não prejudicar significativamente", segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de "não prejudicar significativamente" aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

No caso de investimentos que contribuam para um objetivo social, não estando ainda publicados os critérios técnicos que regulamentarão a taxonomia social, a Sociedade Gestora realiza uma avaliação qualitativa dos emitentes, analisando com base na informação disponível se nenhum dano significativo está associado à atividade do emitente em causa.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A expressão «**principais impactos negativos**» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Em linha com o disposto, a avaliação de cada emitente no que se refere aos Principais Impactos Adversos associados à sua atividade constitui um *input* relevante para a avaliação do *rating* de sustentabilidade de cada ativo, a ser incorporado na avaliação global do *rating* de Sustentabilidade da Sociedade Gestora do OIC, determinado de acordo com a metodologia que consta na sua Política de Investimento Socialmente Responsável, com efeitos práticos na seleção dos ativos alvo de investimento, que considera uma estratégia de integração que articula as dimensões Exclusão, *Best-in-Class* e Envolvimento.

A Sociedade Gestora entende que a comunicação do impacto dos seus investimentos, nomeadamente nas questões que abrangem as áreas climática, social e de trabalho, respeito pelos direitos humanos, anti-corrupção e questões anti-suborno, assume um caráter crítico para uma correta avaliação da sua estratégia de sustentabilidade, pelo que, de acordo com a legislação SFDR, reportará nos relatórios periódicos do OIC a disponibilizar no *site* (desde que esteja assegurada a representatividade da informação), os valores correspondentes aos indicadores obrigatórios aplicáveis aos investimentos realizados por este OIC em empresas beneficiárias de investimento, em Organizações Soberanas e Supranacionais, e em Ativos Imobiliários, os quais serão complementados, com pelo menos dois indicadores adicionais.

Neste contexto, serão reportados os indicadores que constam do quadro seguinte:

Indicadores aplicáveis aos investimentos em empresas beneficiárias do investimento

Indicadores sobre o clima e outros indicadores relacionados com o ambiente
Emissões de gases com efeito de estufa (GEE)
1. Emissões de GEE (tCO2e-toneladas de dióxido de carbono equivalente)
Emissões de GEE de categoria 1
Emissões de GEE de categoria 2
Emissões de GEE de categoria 3
Total das emissões de GEE
2. Pegada de carbono (tCO2e por 1 M Euro investido no fundo)
3. Intensidade de emissão de GEE das empresas beneficiárias do investimento
4. Exposição a empresas que operam no setor dos combustíveis fósseis (%)
5. Quota-parte do consumo e produção de energias não renováveis (%)
6. Intensidade do consumo de energia por setor com elevado impacto climático
Biodiversidade
7. Atividades com impacto negativo em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade (%)
Água
8. Emissões para o meio aquático
Resíduos
9. Rácio de resíduos perigosos e de resíduos radioativos
Indicador adicional
Água, resíduos e emissões materiais
8. Exposição a zonas de elevado *stress* hídrico (%)
Indicadores relacionados com as questões sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos e luta contra a corrupção e o suborno
Questões sociais e laborais
10. Violações dos princípios UN Global Compact e das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para as Empresas Multinacionais (%)
11. Falta de processos e mecanismos de controlo da conformidade com os princípios UNGC ou com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (%)
12. Disparidades salariais entre homens e mulheres não ajustadas (%)
13. Diversidade de género nos conselhos de administração (%)
14. Exposição a armas controversas (minas antipessoais, munições de fragmentação, armas químicas e armas biológicas) (%)
Indicador adicional
Questões sociais e laborais
1. Investimentos em empresas sem políticas de prevenção de acidentes no trabalho (%)

Indicadores aplicáveis aos investimentos em organizações soberanas e supranacionais

Ambientais
15. Intensidade de emissão de GEE (tCO2e)
Sociais
16. Países beneficiários do investimento sujeitos a violações de cariz social

Indicadores aplicáveis aos investimentos em ativos imobiliários

Combustíveis fósseis
17. Exposição a combustíveis fósseis através de ativos imobiliários (%)
Eficiência energética
18. Exposição a ativos imobiliários ineficientes do ponto de vista energético (%)

No âmbito deste processo, emitentes com indicadores específicos que apresentem níveis de impacto adverso mais elevado em um ou em vários indicadores, estão sujeitos a uma análise adicional por parte da Equipa de Investimentos, com recurso a outras fontes de informação e posterior discussão no âmbito do Comité de Sustentabilidade da Sociedade Gestora, órgão regular e deliberativo, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável, de forma a fundamentar a decisão das ações concretas a tomar em cada situação.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos?

A Sociedade Gestora avalia o cumprimento de salvaguardas mínimas, validando o cumprimento por parte dos emitentes dos padrões incorporados nas Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, com referência específica às Convenções de Trabalho.

Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

☒**Sim**
☐**Não**

A Sociedade Gestora no âmbito do processo de gestão deste OIC, monitoriza continuamente os Principais Impactos Adversos, definidos de acordo com a legislação SFDR, e selecionados para a análise dos ativos geridos, usando uma metodologia interna, que considera as limitações existentes e reconhecidas, relativas à qualidade e fiabilidade da informação disponibilizada atualmente pelos Emitentes.

A gestão do OIC incorpora um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento. Este processo, assente em análises por indústria, setor ou emitente, tem por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que o OIC investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG, nomeadamente um fornecedor de *research* ESG reconhecido internacionalmente, cuja metodologia de análise incide sobre empresas, países e fundos de investimento.

Em paralelo com os indicadores de avaliação e reporte obrigatório, no âmbito da legislação SFDR, que abrangem as áreas climática, social e de trabalho, respeito pelos direitos humanos, anti-corrupção e questões anti-suborno, a Sociedade Gestora sempre que possível considerará na avaliação dos emitentes os indicadores facultativos definidos no âmbito da citada legislação relativos aos impactos adversos.

Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

A **estratégia de investimento** orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

O OIC sendo um Fundo de ações, tem como objetivo a valorização do seu património a longo prazo através do investimento em ações de elevada liquidez emitidas por empresas sedeadas em países com Mercados Emergentes e denominadas em moeda local, selecionadas de forma ativa e discricionária. O seu património é investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% em ações e unidades de participação emitidas por entidades sediadas em Mercados Emergentes.

A seleção de emitentes deste OIC enquadra-se numa lógica de avaliação fundamental, com tradução numa expetativa de retorno ajustado por risco positiva, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora. No processo de avaliação dos emitentes são incorporados fatores de sustentabilidade em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

A Sociedade Gestora acredita que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem na carteira de investimento, ao mesmo tempo que robustece o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas.

Com esta atuação a Sociedade Gestora está, simultaneamente, a salvaguardar preocupações com o desenvolvimento sustentável e a potenciar a geração de rendibilidades sustentáveis no longo prazo que vão ao encontro do melhor interesse dos seus Clientes.

Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Como investidores conscientes da temática da sustentabilidade, a Sociedade Gestora espera dos emitentes alvo do seu investimento neste OIC, que operem em linha com os compromissos definidos pelos Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (PRI) e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

Adicionalmente, a abordagem a seguir na seleção dos ativos alvo de investimento para este OIC passa por uma estratégia que em paralelo com o Envolvimento articula as seguintes dimensões ESG:

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento direto, emitentes com um nível de exposição medido pelas suas receitas, superior a 20%, em atividades consideradas socialmente controversas (nomeadamente armamento não convencional, extração de carvão, jogo e tabaco).

 Adicionalmente, na seleção de ativos serão consideradas também as exclusões consagradas no n.º 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818, preconizando-se: um nível de exposição mínimo de 90%, a ativos que, de acordo com a análise da Sociedade Gestora não se enquadram nos critérios

quantitativos de exclusão definidos para os *EU Climate Transition Benchmarks*[12]*;*

- Em paralelo, e não obstante a visão abrangente e não eliminatória associada à abordagem Best-in-Class, seguida na gestão deste OIC, serão privilegiadas em cada um dos setores de atividade, emitentes com um rating ESG mais elevado, indicador do esforço desenvolvido em torno das dimensões ambiental, social e de governo societário da Sustentabilidade, nomeadamente avaliados de acordo com a metodologia e níveis de rating atribuído por uma das entidades reconhecidas internacionalmente nesta temática, cujos serviços de research a Sociedade Gestora contratualizou e cuja metodologia de análise assenta nos seguintes pilares:
 - Ambiental, com a avaliação dos emitentes segundo os esforços que desenvolvem para minimizar o impacto nas alterações climáticas, na preservação do capital natural, na redução da poluição e resíduos e no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio em que a melhoria ambiental seja privilegiada;
 - Social, onde os temas avaliados dizem respeito à gestão do capital humano, à responsabilidade pelo produto, a possíveis oposições por parte dos *stakeholders* e à promoção de oportunidades sociais;
 - Governação, com uma avaliação da qualidade do governo societário das empresas e do seu comportamento corporativo.

A metodologia descrita é incorporada no *Rating* de Sustentabilidade da Sociedade Gestora, que reflete um *score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo).

Em paralelo, sem prejuízo de orientações específicas, o OIC respeitará os seguintes limites:

- A carteira será constituída no mínimo, por 85% de ativos (VLGF) com *Rating* de Sustentabilidade;
- A carteira apresentará um *Rating* de Sustentabilidade médio ponderado mínimo de BBB;
- Não serão realizados investimentos em empresas com *Rating* de Sustentabilidade inferior a BB.

Em paralelo, de acordo com a legislação aplicável são avaliados os indicadores de sustentabilidade já descritos neste documento, que enquadram a exposição do OIC nomeadamente a investimentos que promovam as caraterísticas ambientais e sociais.

[12] De acordo com o expresso nas alíneas a), b) e c) do supracitado artigo nº 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818.

Adicionalmente, no contexto da dimensão estratégica que a abordagem de Envolvimento assume na estratégia de sustentabilidade da Sociedade Gestora, uma resposta negativa a esforços apoiados pela Sociedade Gestora, para a correção de práticas consideradas inadequadas à luz da sua visão da sustentabilidade, será naturalmente um fator a condicionar negativamente um potencial investimento no emitente em questão.

A abordagem da Sociedade Gestora, de acordo com o detalhado na sua Política de Envolvimento, não obstante pretender-se tão abrangente quanto possível, apresenta maior foco nas seguintes situações:

- Ao nível das Assembleias Gerais de Acionistas, foco nas Empresas, mais representativas no contexto do património gerido pela Sociedade Gestora, ou com avaliação global ESG mais baixa, sempre na lógica de melhoria das práticas do emitente;
- Ao nível do Envolvimento direto com as Empresas, a Sociedade Gestora participa em articulação com outros investidores internacionais em todas as situações identificadas em que alegadamente estejam em causa possíveis práticas não adequadas em termos de sustentabilidade.

Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima de redução do âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?

Decorrente da estratégia seguida na gestão do OIC, tendo em vista a obtenção de um nível de retorno positivo, ajustado pelo risco, é expectável que as melhorias nos indicadores de sustentabilidade do OIC resultem, por um lado da dinâmica de melhoria dos indicadores por parte dos emitentes, fruto da consciencialização da importância das suas práticas e do seu impacto nos indicadores de sustentabilidade, e por outro dos efeitos da estratégia de sustentabilidade da Sociedade Gestora, não só ao nível da integração de fatores de sustentabilidade na seleção de emitentes, como também do envolvimento estabelecido com os mesmos.

Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?

A avaliação do governo societário dos emitentes em que o OIC investe é um elemento incontornável na avaliação global do emitente, tendo por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que o OIC investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG.

Neste contexto, são avaliados entre outros os seguintes aspetos do governo corporativo das sociedades, a propriedade e controlo, a composição do Conselho de Administração, o comportamento corporativo, políticas de remuneração, a ética de negócios e a transparência fiscal.

Em consonância com a abordagem de Envolvimento seguida pela Sociedade Gestora, que consta da respetiva Política de Envolvimento, os temas de governo societário, constituem um dos motivos potenciais para a realização de ações de envolvimento com

os emitentes que fazem parte da composição do OIC, no sentido de melhorar eventuais práticas menos adequadas nesta matéria.

As supracitadas ações de Envolvimento, em particular com Emitentes domiciliados fora do território nacional são realizados tipicamente com o apoio de um fornecedor internacional com experiência e méritos reconhecidos nesta temática.

Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

A **alocação dos ativos** descreve a quota-parte dos investimentos em ativos específicos.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

- do **volume de negócios**, refletindo a parte das receitas provenientes das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento

- das **despesas de capital** (CapEx), mostrando os investimentos verdes realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p.ex: com vista à transição para a economia verde.

- das **despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.

A seleção de emitentes deste OIC enquadra-se numa lógica de avaliação fundamental, com tradução numa expetativa de retorno ajustado por risco positiva, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora. No processo de avaliação dos emitentes são incorporados fatores de sustentabilidade em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

Nesse contexto, decorrente da estratégia seguida na gestão do OIC, tendo em vista a obtenção de um nível de retorno positivo, ajustado pelo risco, da estrutura de investimentos do OIC constarão investimentos em emitentes e fundos sobre os quais a Sociedade Gestora considera que as suas atividades promovem objetivos ambientais e/ou sociais[13], numa exposição não inferior a 25% do valor líquido global do OIC. A exposição restante enquadrar-se-á na categoria #2 Outros.

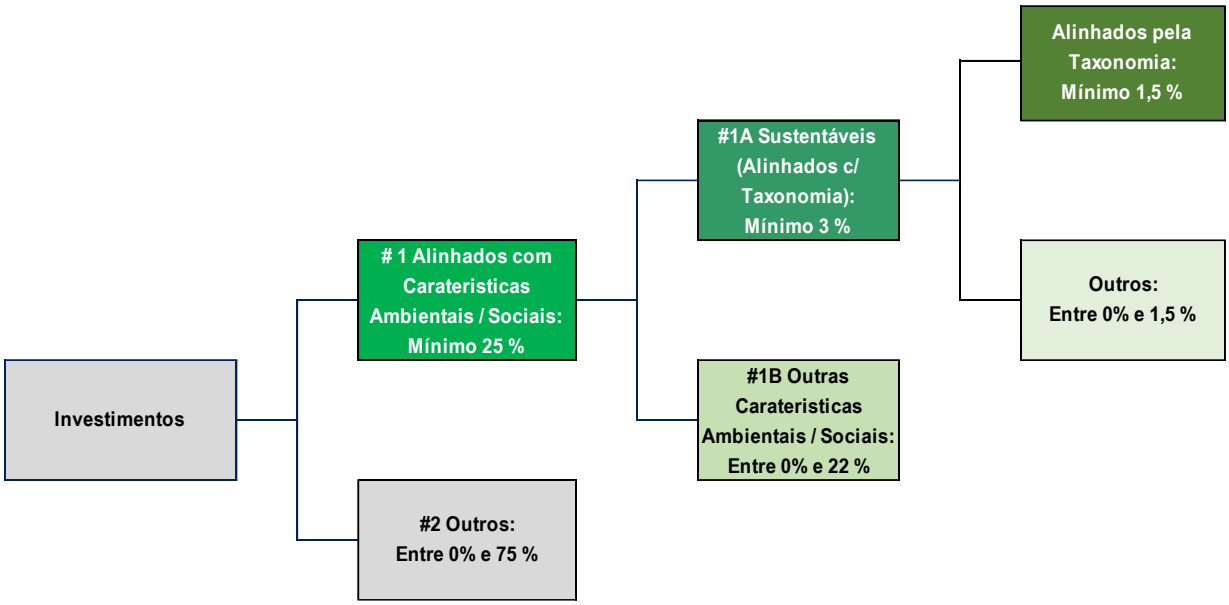
Em paralelo, embora o OIC não tenha como objetivo o investimento sustentável, atendendo à especificidade da sua estratégia e ao seu objetivo, investirá parcialmente em emitentes considerados “Sustentáveis” de acordo com a categoria #1A. Nesse contexto, o OIC realizará investimentos em emitentes sustentáveis, numa exposição não inferior a 3% do seu património, aos quais estará associada uma proporção[14] de

[13] De acordo com o enquadramento adotado pela Sociedade Gestora, para a classificação dos emitentes, no que se refere à sustentabilidade, explicitado na questão “Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das caraterísticas ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?” deste documento.

[14] De acordo com o Regulamento de Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emitentes alinhados com a Taxonomia no património do OIC multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.

investimentos em atividades alinhadas com a taxonomia não inferior a 1,5% do seu valor patrimonial.

A abordagem seguida é esquematizada da seguinte forma:



Fonte: Caixa Gestão de Ativos

#1 Alinhados com características A/S inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

#2 Outros inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com características ambientais ou sociais nem qualificados como investimento sustentáveis.

A categoria #1 Alinhados com caraterísticas A/S abrange:

- A subcategoria #1A Sustentáveis abrange os investimentos sustentáveis com objetivos ambientais alinhados com a taxonomia da UE.

- A subcategoria #1B Outras características A/S abrange os investimentos alinhados com características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

A decomposição dos ativos esquematizada, e respetivos valores obedece à metodologia de cálculo descrita no Regulamento Delegado (UE) 2022/2018.

Os ativos não classificados como sustentáveis, obedecem à abordagem de sustentabilidade seguida pela Sociedade Gestora, observando naturalmente as salvaguardas mínimas em matéria ambiental e social, de acordo com o definido na legislação.

De que forma a utilização de derivados contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

O OIC poderá recorrer a título acessório e marginal a derivados líquidos de índices de ações, com o propósito de garantir uma gestão mais eficiente do mesmo.

A Sociedade Gestora, considera que neste estágio de desenvolvimento os derivados existentes com um perfil sustentável, não apresentam ainda um grau de desenvolvimento e massificação no mercado que aconselhe o seu recurso como alternativa viável aos índices generalistas.

Não obstante o exposto, a Sociedade Gestora tem verificado uma evolução positiva na avaliação global em termos de sustentabilidade dos índices de ações, e por inerência dos derivados associados, pelo que não estará em causa um impacto negativo material associado à exposição de derivados cujo subjacente não seja explicitamente sustentável.

Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a Taxonomia da UE?

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos nos Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Decorrente da aplicação dos supracitados critérios, o OIC observará uma proporção[15] mínima de 1,5% a investimentos sustentáveis alinhados com objetivos ambientais, de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE).

O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE[16]?

Para cumprir a taxonomia da UE, os critérios aplicáveis ao **gás fóssil** incluem limitações das emissões e a transição para energias renováveis ou combustíveis hipercarbónicos até ao final de 2035. No que respeita à **energia nuclear**, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

[15] De acordo com o Regulamento de Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emitentes alinhados com a Taxonomia no património do OIC multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.

[16] As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas («mitigação das alterações climáticas») e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia da UE – ver nota explicativa. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a Taxonomia da UE são definidos no regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.

☐**Sim**
☐**Gás Fóssil** ☐ **Energia Nuclear**

☒ **Não**

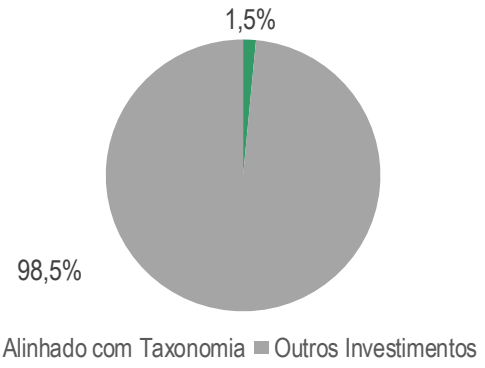
Com a entrada em vigor do Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão de 9 de março de 2022, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas nos setores do gás fóssil e da energia nuclear, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

À data deste documento, consideramos não existirem ainda dados confiáveis, oportunos e verificáveis suficientes para que a Sociedade Gestora seja capaz de avaliar os investimentos usando os Critérios associados aos setores do gás fóssil e da energia nuclear.

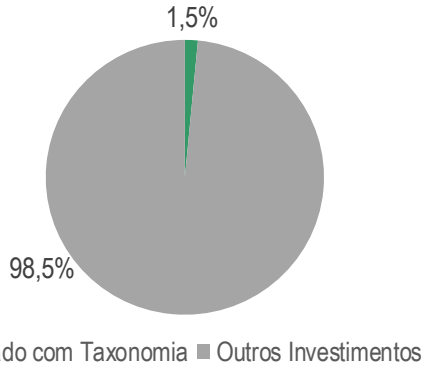
Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE, a estratégia seguida na gestão do OIC, em termos de sustentabilidade ambiental, concentra-se em garantir uma exposição global que respeitando os valores de exposição mínima às atividades ambientais consagradas no Regulamento da Taxonomia (UE), os procurem maximizar.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

1. Alinhamento dos Investimentos com taxonomia
(incluindo dívida soberana*)



2. Alinhamento dos Investimentos com taxonomia
(excluindo dívida soberana*)



Fonte: Caixa Gestão de Ativos

*Para efeitos destes gráficos, as “obrigações soberanas” consistem em todas as exposições a dívida soberana.

A Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância dos referidos objetivos, pelo que a estratégia do Fundo concentra-se em garantir uma exposição global alinhada com o propósito supracitado, independentemente da decomposição da mesma. A taxonomia da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissão de gases com efeito estufa que correspondem ao melhor desempenho.

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das referidas atividades, a estratégia seguida na gestão do OIC, em termos de sustentabilidade ambiental, concentra-se em garantir uma exposição global que respeitando os valores de exposição mínima às atividades ambientais consagradas no Regulamento da Taxonomia (UE), os procurem maximizar.

Nesse contexto, a escolha de emitentes com atividades classificadas como de transição ou capacitantes não assume um caráter fundamental na gestão do OIC, pelo que a sua composição poderá ou não incluir investimento em emitentes com presença em áreas classificadas como de transição ou capacitantes, e nesse sentido a exposição poderá ser nula.

Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

São investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das atividades ambientais não alinhadas com a taxonomia da UE, a estratégia seguida na gestão do OIC, em termos de sustentabilidade ambiental, concentra-se em garantir uma exposição global que respeitando os valores de exposição mínima às atividades ambientais de adaptação climática e de mitigação expressos neste Anexo, os procurem maximizar.

Nesse contexto, a escolha de emitentes com atividades ambientais não alinhadas com a Taxonomia da UE, não assume um caráter fundamental na gestão do OIC, pelo que a sua composição poderá ou não incluir investimento em emitentes com estas características.



Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das atividades sociais, a estratégia seguida na gestão do OIC, em termos de sustentabilidade, concentra-se em garantir uma exposição global que procure maximizar a promoção de características ambientais ou sociais do OIC.

Nesse contexto, a Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância das dimensões referidas da sustentabilidade, pelo que a estratégia do OIC concentra-se em garantir uma exposição global alinhada com o propósito de promoção, independentemente da decomposição do mesmo. Assim, o OIC poderá ou não incluir na sua composição emitentes com exposição a atividades socialmente sustentáveis, e nesse sentido a exposição poderá ser nula.



Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Os ativos incluídos na categoria «#2 Outros», tem como propósito garantir uma adequada diversificação, concorrendo para os objetivos do OIC.

Os investimentos incluídos nesta categoria seguem a abordagem de sustentabilidade seguida pela Sociedade Gestora, já explicitada neste Anexo.



Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.

Não Aplicável.

Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

www.caixagestaodeativos.pt;

www.cgd.pt;

www.cmvm.pt.